

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta dos artistas **CAJU E CASTANHA**, através de seu representante exclusivo, a empresa **CAJUEIRO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 15.597.816/0001-11, com sede na Avenida São João, nº 1509, Ap. 34, Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP: 01211-100, para apresentação artística a ser realizada no Evento **SÃO JOÃO DE CARUARU 2025**, no Polo Azulão, na data de 06/06/2025, com duração mínima de 60 minutos, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Caruaru, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso¹, por exemplo.

A respeito do tema, são as lições de Marçal Justen Filho:

¹ Alt. 6º, inciso XXXIX, Lei Federal n.º 14.133/21: (...) Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

(...)

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.²

2.4. A contratação dos artistas se dá de forma direta, tendo em vista que a **CAJUEIRO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 15.597.816/0001-11, com sede na Avenida São João, nº 1509, Ap. 34, Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP: 01211-100, é detentora de exclusividade contínua e permanente dos artistas. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, face à clara impossibilidade de comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Felipe Boselli em lições sobre a inexigibilidade de licitação, pontua especificamente sobre o espectro de discricionariedade do gestor na escolha do artista, assim segue:

Em suma, independentemente do texto dado pelo legislador na redação dos incisos e parágrafos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que se

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



demonstre, de fato, para aquele caso concreto, que não é possível realizar a licitação, para que então seja legal a contratação direta por inexigibilidade. Demonstrada essa inviabilidade, a escolha do artista, desde que devidamente justificável, passa a compor o espectro da discricionariedade do gestor e não poderia, salvo demonstração da mais clara dissonância com os princípios que regem a Administração Pública, ser questionada pelos órgãos de controle.³

2.5. No caso em apreço, impende ressaltar a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, uma vez que não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade da observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados para formalização da contratação. Ainda que caiba certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como, o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

2.6. Ademais, é imperioso destacar que a ausência de licitação não equivale à celebração de contratação informal. De maneira oposta, a contratação direta exige um procedimento prévio, devendo observar a imprescindibilidade do cumprimento das etapas e formalidades atinentes às contratações públicas, tendo em vista o interesse público envolvido.

2.7. Nesse sentido, a fim de salvaguardar o princípio da economicidade, tem-se uma contratação compatível com os preços praticados em igualdade de condições, dentro do objeto do interesse da Administração Pública, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.8. Face às considerações aduzidas, entende-se ser inexigível a licitação, visto que os artistas atendem aos requisitos acima mencionados.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O São João de Caruaru, aclamado como o maior do mundo, é uma festividade emblemática enraizada na cultura nordestina, congregando elementos como música, dança, culinária e manifestações populares típicas do período junino. Além de ser um marco cultural, a festa desempenha um papel vital na economia local, atraindo milhares de turistas e impulsionando diversos setores, como hospedagem, alimentação e comércio.

3.2. Essa celebração não apenas promove a identidade regional, exaltando tradições como o forró, o artesanato e a culinária nordestina, mas também fomenta a criação de empregos temporários, beneficiando artistas, músicos, vendedores ambulantes e equipes de produção. Além disso, serve como um palco para talentos locais e nacionais, enaltecendo a riqueza artística da região e proporcionando um ambiente de integração social, onde as pessoas se reúnem para celebrar, fortalecendo laços comunitários e compartilhando alegria.

³ BOSELLI, Felipe. Da Inexigibilidade de Licitação. In: FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

3.3. Assim, o São João de Caruaru transcende sua dimensão festiva, consolidando-se como um evento cultural, econômico e social de magnitude, enriquecendo não apenas a cidade de Caruaru, mas toda a região nordestina e o Brasil como um todo.

3.4. Sendo assim, imprescindível se faz a contratação de artistas para compor a programação do São João de Caruaru, com o intuito de garantir o sucesso da festividade, tendo em vista sua relevância para o Município.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. Com uma carreira de quase 50 anos, a dupla nordestina Caju e Castanha tornou-se um ícone do gênero musical embolada, conhecido por sua rapidez e improvisação. Formada pelos irmãos José Albertino (Caju) e José Roberto (Castanha), a dupla começou a se apresentar ainda na infância, conquistando o Brasil e o mundo com suas letras perspicazes e humorísticas que retratam a vida e a cultura do Nordeste brasileiro.

Após a perda de José Albertino em 2001, a tradição da embolada foi mantida viva por seu sobrinho, Ricardo Alves da Silva, um rapaz simples que veio de uma família humilde. Para sobreviver, Ricardo trabalhou no aterro sanitário (lixão) de Muribeca - Rua em Jaboatão dos Guararapes – PE, antes de assumir o lugar de

Caju na dupla. Aos nove e cinco anos de idade, Caju e Castanha tornaram-se arrimos de família, ajudando a mãe, Dona Amélia Felicidade da Silva, e os irmãos Luiza, Irene, Conceição e Bartolomeu.

A dupla tem uma longa história de reconhecimento e prêmios. Eles somam trinta discos e dois DVDs, incluindo quatro discos de ouro.

Tiveram onze indicações ao Grammy e foram agraciados com um Grammy Latino em 2003, três Prêmios da Música Brasileira (2004, 2006 e 2014) e um Prêmio Multishow em 2005. Além de suas contribuições musicais, Caju e Castanha têm uma forte presença na mídia e no cinema, tendo participado de programas de TV, filmes e minisséries.

Integrados às novas mídias, a dupla participa de podcasts e possui um canal no Spotify. Caju e Castanha têm colaborado com uma variedade de artistas de diferentes gêneros musicais, como rap, samba e sertanejo. Eles já gravaram com Fabio Brazza, Marcelo D2, Gabriel Pensador, Thaíde, Jair Rodrigues, Jairzinho Oliveira e outros artistas. Essas parcerias têm beneficiado a fortificação das emboladas em várias gerações.

Hoje, a dupla Caju e Castanha oferece três tipos distintos de apresentações, cada uma com sua própria energia e encanto. Com passagens pelos palcos do Rock in Rio, Lollapalooza, Festival de Cannes em Montreux, na França e vários outros festivais no nosso País, eles contagiam o público por onde se apresentam.

Essas apresentações são projetadas para se adaptar a diferentes públicos e locais, atendendo a uma variedade de organizações, sejam elas sociais, culturais, empresariais ou administrações públicas. Seu último trabalho, o álbum “Castanha e Caju - 45 Anos”, foi lançado em 2021.

Caju e Castanha também possuem um belíssimo trabalho na promoção de visibilidade de marca. Eles são capazes de dar vida a projetos publicitários com sua energia contagiante e autenticidade. Os artistas estão aptos a realizar

trabalhos nas novas mídias, levando a autêntica cultura popular Nordestina e Brasileira a novas audiências.

Ter a dupla Caju e Castanha em seu projeto é garantia de um toque de originalidade e uma conexão genuína com a cultura popular brasileira.

5. DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, conforme segue:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

5.2. Ademais, o art. 8º do Decreto Municipal nº 59/2023 prevê as hipóteses em que é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, *in verbis*:

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - contratação de serviços artísticos ou culturais com critério de avaliação voltado para a qualidade artística e reconhecimento público do artista, conforme a natureza do evento;

IV - quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - processos de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - contratação de bens e serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

X - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto;

XI - para contratações de Soluções de TIC;

XII - que resultem em Contratos Corporativos do Município.

5.3. Nessa senda, cabe destacar a natureza específica das contratações artísticas, como a de artistas para apresentações em eventos culturais, que se encaixam nos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em virtude da sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4. A contratação de artistas para apresentações musicais, shows ou eventos culturais justifica-se pela consagração do profissional ou grupo pela crítica especializada ou pela opinião pública. A escolha do artista ou grupo para determinado evento depende do reconhecimento público e do valor artístico de sua obra, o que torna a licitação inexigível. Nesse contexto, a seleção do profissional do setor artístico baseia-se exclusivamente na qualidade artística e na relevância cultural da apresentação, elementos que não podem ser adequadamente avaliados por critérios comparativos ou de preço. Assim, a escolha do artista deve atender à demanda cultural específica do evento, assegurando que o profissional contratado seja o mais adequado para a proposta artística desejada.

5.5. Portanto, no caso da contratação em comento, não se faz necessário o levantamento de mercado nem a análise de viabilidade técnica e econômica. Assim, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável, sendo suficiente a comprovação do interesse público e da adequação do artista ou grupo ao evento, informações essas que estarão devidamente registradas no presente documento.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação dos artistas **CAJU E CASTANHA**, no dia 06 de Junho de 2025, é condizente com o praticado no mercado.

6.2. Desse modo, para subsidiar a presente contratação, foram anexadas 03 (três) notas fiscais de apresentações artísticas realizadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Nº DA NOTA FISCAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	VALOR
00000131	GARANHUNS - PE	R\$ 50.000,00
00000139	SÃO PAULO - SP	R\$50.000,00
00000141	SÃO PAULO - SP	R\$100.000,00

6.3. Portanto, em atendimento ao delineado no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

6.4. Sendo assim, considerando as especificidades do caso concreto, resta circunstancialmente justificado o preço estabelecido pelo artista, qual seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sobretudo mediante o cotejo entre os cachês de Município de GARANHUNS-PE e SÃO PAULO-SP.

6.5. Cumpre ressaltar que o valor proposto segue quadro de detalhamento de despesas abaixo, conforme proposta, em atenção ao disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Municipal (10%)	5.000,00
Impostos Federal (10%)	5.000,00
Despesas com hospedagem	3.000,00
Despesas com alimentação	2.000,00
Transpor Aéreos e Terrestre	4.000,00
Cachê do artista	25.000,00
Cachê dos músicos	3.000,00
Despesas com logística do artista e músicos	3.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 50.000,00

6.6. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.8. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Cada apresentação artística terá duração conforme proposta apresentada, com repertório variado e formação de banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

7.2. O show artístico musical do artista terá uma duração mínima de 60 minutos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente, após a realização da apresentação artística, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada. A nota fiscal deverá ser apresentada na Tesouraria da Fundação de Cultura, localizada na Rua Frei Caneca, 352, Maurício de Nassau, Caruaru - PE.

9. FONTE DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação de Cultura de Caruaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 43006 – Fundação de Cultura de Caruaru

Órgão orçamentário: 38000 - Fundação de Cultura de Caruaru

Unidade orçamentária: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - Ações Culturais

Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 143: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação: 1.501.0000 Sem Marcador Definido

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 59/2023.

10.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023.

10.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o dever prévio de encaminhar à administração municipal, **com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “Roteiro Musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

10.1.4. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no Termo de Referência.

10.1.5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.1.7. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

10.1.13. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

10.1.14. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

10.1.15. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

11.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.

11.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.

11.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.

11.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL	SUPLENTES
Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000565	Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Mat. 000575	Gestor: Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000571 Fiscal: Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000560

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.3. Além do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, as atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

I – advertência por escrito;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Caruaru, que será concedida após o ressarcimento da administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV – alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

V – prestação de serviço de baixa qualidade.

13.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14. DA PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

14.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, de 22 de fevereiro de 2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT.



14.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

14.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053 de 21 de julho de 2023.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Não será admitida subcontratação.

15.3. Fica eleito o Foro da comarca de Caruaru, no estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

16. ANEXOS

Contrato de Exclusividade; Contrato Social; CNPJ; Certidões de Negativas de Débitos, Municipal e Estadual; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Release; Notas Fiscais; Declaração de que não emprega menor; Proposta e Outros.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Márcio dos Santos Ferreira
Vice-Presidente
Fundação de Cultura de Caruaru

ANEXO I - COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

OS EMBOLADORES DO BRASIL!



Com uma carreira de quase 50 anos, a dupla nordestina Caju e Castanha tornou-se um ícone do gênero musical embolada, conhecido por sua rapidez e improvisação. Formada pelos irmãos José Albertino (Caju) e José Roberto (Castanha), a dupla começou a se apresentar ainda na infância, conquistando o Brasil e o mundo com suas letras perspicazes e humorísticas que retratam a vida e a cultura do Nordeste brasileiro.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1838-5CA0-FDAD-D69F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO DOS SANTOS FERREIRA (CPF 010.XXX.XXX-23) em 04/06/2025 12:52:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1838-5CA0-FDAD-D69F>